



SINPOL-DF

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL

www.sinpoldf.com.br

OFÍCIO Nº 073/2019 – SINPOL-DF

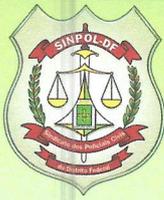
Brasília, 27 de setembro de 2019.

Ilmo. Senhor
ROBSON CÂNDIDO DA SILVA
Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal
Complexo da PCDF - Brasília-DF

Assunto – Ordem de Serviço nº 4, de 2019 delegado chefe da 35ª DP, em Sobradinho II

Senhor Diretor Geral,

1. Na tarde da última quinta-feira, 19, tomamos conhecimento da Ordem de Serviço nº 4, de 2019, exarada pelo autointitulado doutor, delegado chefe da 35ª DP, em Sobradinho II, Distrito Federal.
2. No documento, sua ementa informa que a ordem dispõe sobre a segurança do perímetro adjacente à Delegacia, atribuindo tal responsabilidade ao plantão.
3. Afirma ainda que é atribuição da Polícia Civil a investigação de crimes.
4. Constata que há uma deterioração das condições de segurança das adjacências, em razão de delitos que ocorrem na área externa e pátio da unidade policial.
5. Confessa haver tráfico de drogas nas proximidades.
6. Diante dessas alegações, determinou, o referido delegado, que as equipes de plantão realizem diligências nas ARs 5, 6, 7, 8 e 9, daquela cidade, com o intuito de *coibir* irregularidades criminais e *administrativas*.
7. Determina que o chefe do plantão mobilizará 3 policiais, com viatura caracterizada e uso de arma longa, realização de *minuciosas* diligências, realizando abordagens e revistas de pessoas e veículos suspeitos.



SINPOL-DF

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL

8. Determina ainda que qualquer irregularidade administrativa deve ser objeto de ocorrência policial (sic).
9. Indica que os casos de flagrante deverão ser encaminhados à Ceflag da 13ª DP.
10. Quando localizar “boca de fumo”, a equipe deverá *dispersar aglomeração*, desbaratando usuários de drogas do local.
11. Localizando *pessoa de rua*, deverá ser registrada ocorrência administrativa (sic).
12. Ocorrências de ruído deverão ser comunicadas ao delegado chefe, que irá acionar a PM, para registro de TCO.
13. As rondas deverão acontecer entre as 20 horas e 1 hora da manhã, todos os dias e será supervisionada, remotamente, pelos delegados da unidade.
14. Preliminarmente, cumpre informar que o Decreto 9.758, de 11 de abril de 2019, de autoria do Senhor Presidente da República Jair Bolsonaro, já se encontra em vigor e proíbe, mesmo que de maneira abreviada, na comunicação oral ou escrita da administração pública, a forma de tratamento *doutor*, em seu art. 3º, inciso IV. O art. 2º, do mesmo decreto, determina que o pronome de tratamento adequado aos servidores público é “senhor”, o qual pode ser flexionado para o feminino e para o plural.
15. A constituição federal, em seu artigo 144, parágrafo 4º, informa que compete às policias civis as funções de **polícia judiciária** e a **apuração de infrações penais**. O parágrafo 5º da Carta Magna dá às polícias militares a competência de polícia ostensiva e preservação da ordem pública.
16. Não há na legislação atinente à PCDF - e ao serviço de plantão - qualquer norma que determine ser de competência da equipe de plantão a responsabilidade imediata pela preservação da segurança direta das quadras residenciais ou comerciais limítrofes ou não com as unidades policiais. Em sentido contrário, a Carta Magna, assim como a legislação pátria, afirmam ser da polícia militar a responsabilidade do patrulhamento ostensivo, prevenção de crimes e perturbação da ordem.



SINPOL-DF

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL

17. Tais conclusões estão expressas claramente nos §§4º e 5º do art. 144 da CF, o art. 4º do Decreto 30.490/09 e o art. 2º da Lei nº 6.450/77, que foram inobservados e violados pela Ordem de Serviço em referência.

18. Em resumo: a responsabilidade pela preservação da ordem e irregularidades administrativa nas vias públicas adjacentes à 35ª Delegacia de Polícia é de responsabilidade da polícia militar do DF e dos órgãos de fiscalização do Governo do Distrito Federal. A responsabilidade dos servidores da Delegacia é investigar os crimes e apontar sua autoria.

19. Ainda quanto à deterioração da área adjacente à 35ª DP, alegado pelo autor da OS referida, essa responsabilidade não é das equipes de plantão da unidade.

20. As informações que temos conhecimento são a de que, rotineiramente, as equipes, que são de apenas 2 agentes, têm sido sobrecarregadas. Há notícias de que não há cobertura quando um dos agentes está em licença, férias, abonos e outros afastamentos. Ao contrário, os agentes da 35ª têm sido utilizados para cobertura de afastamentos da 13ª DP, apesar do baixo efetivo da unidade de Sobradinho 2.

21. É de conhecimento público e notório que a PCDF passa pela maior crise de recursos humanos das últimas décadas. Isso não é culpa dos servidores. A culpa é de gestões passadas, as quais não proveram os cargos vagos com novos concursos. Um dos únicos cargos que teve acréscimo no quadro foi o de delegado. Contudo, os delegados novos não foram alocados para a reabertura das delegacias. Se os delegados tivessem sido lotados nos plantões das delegacias, haveria um maior efetivo para atender as demandas internas e externas – aquelas que realmente são de competência da polícia investigativa.

22. A 35ª DP, até o início do ano corrente, funcionava com apenas um ou dois agentes de polícia, sem a presença de delegado e escrivão nas equipes de plantão. A partir da implementação do Serviço Voluntário Gratificado é que foi possível ampliar a equipe de plantão para 3 ou 4 agentes de polícia. A delegacia, por não contar com a presença de delegado e escrivão, não pode fazer flagrantes, apreensões, restituições,



SINPOL-DF

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL

lavar termos de oitiva, recolher fiança e diversas outras diligências que uma equipe completa poderia realizar.

23. Os dois agentes que compõem o SVG, durante a manhã e à noite, servem para melhorar o atendimento da população que procura a unidade policial, garantir a segurança da equipe na delegacia e reforçar a custódia de suspeitos. Diversas outras diligências poderiam ser realizadas pela equipe de plantão caso houvesse um efetivo mínimo de 6 policiais por equipe de plantão, a começar pelas investigações preliminares de crimes violentos.

24. Temos conhecimento de que a Unidade não tem feito a cobertura dos agentes do plantão quando há afastamentos legais. Assim, uma equipe com dois agentes fica reduzida a apenas um policial. Junto com os dois policiais do SVG, em muitas oportunidades fica com apenas 3 policiais, número suficiente apenas para a segurança interna da unidade, custódia de presos e atendimento ao público. Com 4 policiais, da mesma forma, só é possível realizar esse tipo de atividade, uma vez que, por razões de segurança, não é recomendável que a delegacia fique com apenas um agente no plantão, tampouco se façam diligências externas em viatura caracterizada com menos do que 3 policiais.

25. A segurança pública da área externa da delegacia é de competência da polícia militar do DF. Se há crimes acontecendo nas quadras adjacentes à Delegacia, compete, então, investigá-los, uma vez que é essa a função institucional da PCDF, conforme definido na Constituição Federal e legislação correlata. Assim, querer fazer com que os poucos policiais do plantão realizem patrulhas e abordagens aleatórias, deixando a Delegacia e as investigações – atividade principal do cargo – não é razoável, tampouco eficiente.

26. A Secretaria de Segurança Pública tem feito um discurso de integração entre os órgãos de segurança, coisa que parece não estar acontecendo em Sobradinho 2, uma vez que o delegado-chefe da área parece não dialogar com o comandante militar daquela região a fim de que as rondas nas proximidades da delegacia sejam intensificadas, bem como as abordagens.



SINPOL-DF

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL

27. Quanto às abordagens de pessoas e veículos, a legislação, a doutrina e a jurisprudência recomendam que sejam feitas **somente em razão de fundamentada suspeita de delito.**

28. Em relação às infrações administrativas, cumpre ressaltar que não é obrigação dos policiais civis servir como fiscal de posturas ou agente de fiscalização da administração pública, reprimindo quem joga lixo na rua, coloca faixas nas áreas públicas ou não possui alvará para obras. Esse papel é sim do Estado, mas de outros órgãos públicos e de outros servidores públicos, tal como o DF Legal, antiga AGEFIS. Ao policial civil compete a apuração de crimes.

29. O delegado ainda afirma que ao se *deparar com boca de fumo a equipe de plantão deverá dispersar aglomeração e desbaratar usuários de drogas.* Ora, o delegado de polícia agora inova na investigação criminal determinando à equipe de plantonistas, sem informar de que modo e qual norma legal seguir, que adotem medidas que podem violar direitos. Se há “bocas de fumo” nas proximidades da delegacia, compete à unidade, por meio de técnicas de investigação - que não são as elencadas, identificar os autores do tráfico e prendê-los, bem como conduzir os usuários de drogas para lavratura do termo circunstanciado, conforme consta na legislação.

30. O delegado da 35ª DP também pede que seja registrada ocorrência sobre pessoas que estão em situação de rua, como se isso fosse algum tipo de crime ou infração administrativa. Fato notório é o nível de desemprego no país e querer fazer com as equipes de plantão identifiquem todos os moradores de rua não é atribuição da PCDF. Existe uma Secretaria no GDF que cuida dessas pessoas, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES) que é fruto do desmembramento da antiga Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEDESTMIDH).

31. Na OS, informa que as patrulhas serão fiscalizadas por delegados supervisores das equipes de plantão, coisa que não existe naquela unidade, uma vez que as equipes são compostas apenas por agentes de polícia. Na unidade só há delegados de expediente. Dessa forma, o delegado tenta, novamente, inovar, pretendendo legislar, criando uma função inexistente na PCDF. Fato semelhante



SINPOL-DF

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL

aconteceu quando da criação da chamada “delegacia itinerante”, cuja implementação foi rechaçada pelo Poder Judiciário.

32. Por fim, determina o chefe da unidade, que as diligências sejam consignadas na ata do plantão.

33. A ordem de escalar 3 policiais do plantão noturno para realizar rondas, inevitavelmente, fará com que a unidade policial permaneça com apenas um policial civil, o que contraria a doutrina da Escola Superior da Polícia Civil de que os policiais civis não devem permanecer sozinhos na delegacia, uma vez que acautelam armas e provas, custodiam presos, atendem a população e dezenas de outras atividades de rotina. Deixar um policial sozinho atenta contra a integridade física e mental do policial e coloca em risco a população que busca a unidade para atendimento.

34. Há diversos dias em que a equipe de plantão da 35ª funciona com apenas 3 agentes de polícia, sendo um da própria unidade e dois escalados pelo SVG. Nesses casos, a realização de patrulhas importaria no fechamento da delegacia. A OS determina que as rondas devem ser diárias, com 3 agentes. Mas não informa como ela se daria no caso de ausência de algum policial, em razão de afastamento do trabalho, de ordem legal. Também não informa quantos policiais ficarão na unidade. E como não há policiais suficientes para fazer patrulha e manter a segurança da unidade, automaticamente ela nos parece incapaz de ser cumprida.

35. Ora, se o delegado chefe da 35ª DP deseja que sua equipe realize diversas tarefas, a primeira coisa que deveria fazer seria requerer que as equipes de plantão ficassem completas, com um delegado de polícia, um escrivão e pelo menos 6 agentes de polícia/agente policial de custódia. Sendo certo que, atualmente, os quadros de agente de polícia, agente policial de custódia e escrivão de polícia estão defasados, ao menos os cargos de delegado estão com número razoável de servidores.

36. Desta forma, o Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal requer:

37. Que seja determinado, pelos órgãos superiores da PCDF, tais como DPC e DG/PCDF, que tal norma seja revogada na íntegra, uma vez que extrapola as competências do chefe da unidade em legislar, emana ordens manifestamente ilegais e

6



SINPOL-DF

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL

induz os servidores a agirem na ilegalidade, podendo gerar repercussões administrativas, civis e criminais a seus servidores, além de gerar danos à população.

38. Que seja editada comunicação oficial da Direção Geral da PCDF, determinando os servidores da PCDF que cumpram o teor do Decreto 9.758/19.

39. Uma vez que há irregularidades administrativas na região de Sobradinho 2, confessadas pelo delegado da 35ª DP, que a direção da PCDF entre em contato e formalize solicitações aos órgãos administrativos do Governo do Distrito Federal para que acentue as fiscalizações naquela cidade.

40. Uma vez que há crimes acontecendo nas proximidades da delegacia, que seja solicitado ao Batalhão da PMDF da região que sejam intensificadas as rondas nas adjacências da delegacia, em razão dos argumentos acima citados.

41. Que sejam lotados mais policiais civis nas equipes de plantão da 35ª DP, especialmente delegados de polícia, uma vez que dentre os cargos do quadro atual é aquele em que mais provimentos houve nos últimos anos.

42. Que seja regulamentado, por meio de documento oficial, como Procedimento Operacional Padronizado - POP, qual o número de policiais deverá compor uma equipe de plantão da Polícia Civil do DF, considerando todas as atividades de rotina do serviço de plantão, considerada as diligências externas, a custódia de suspeitos, o atendimento da população, as investigações preliminares, etc.

Atenciosamente,

RODRIGO DE NIZA E CASTRO FERNANDES FRANCO
Presidente SINPOL-DF

